

## **ORIENTAÇÕES DO SINPRO-BA À CATEGORIA (ENSINOS BÁSICO E SUPERIOR) SOBRE CESSÃO DE DIREITO DE IMAGEM**

**Salvador, 29 de abril de 2020**

Caras professoras e caros professores,

O **Sindicato dos Professores no Estado da Bahia – SINPRO-BA** tem recebido diversas denúncias e pedidos de orientação relativos ao que Escolas e Faculdades têm proposto aos seus corpos docentes, no que diz respeito ao estabelecimento de contratos de cessão de direitos de imagens dos(as) professores(as) para disponibilização de material produzido pelos(as) educadores(as) em sites, plataformas, serviços de streaming ou assemelhados, para uso pelas Instituições de Ensino, com fins lucrativos, com uso de suas imagens com fins lucrativos.

O **SINPRO-BA** reitera o seu entendimento de que o direito de imagem é personalíssimo, cabendo exclusivamente ao indivíduo a decisão sobre o seu uso ou não. Da mesma forma, a cessão de direitos não pode ser uma imposição do empregador, pois fere tal direito.

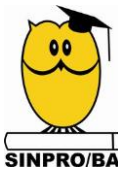
O **SINPRO-BA** informa que já recebeu denúncias formais sobre algumas Instituições de Ensino Superior que têm assediado seus professores a cederem o direito imagem, inclusive utilizando a possibilidade de demissão como elemento de pressão. No tempo certo, os nomes das instituições serão expostos, para que a comunidade saiba sobre seus procedimentos e sobre a completa ausência de respeito e idoneidade no trato com os(as) trabalhadores(as) em educação.

O **SINPRO-BA** compreende que aqueles(as) professores(as) que foram contratados(as) para o regime de Educação a Distância, cabível ao Ensino Superior, que tenham nos seus contratos originais cláusula que trate da cessão de uso de imagem, não havendo modificação da prática, estão resguardados, desde que o que agora se faz não seja diferente do quanto estabelecido em contrato.

O **SINPRO-BA** acrescenta que, para além do direito de imagem, há propostas abusivas, pois invadem e eliminam o direito autoral cabível na elaboração de materiais diversos quando seu uso é para fins lucrativos.

O **SINPRO-BA** orienta a categoria, para o caso de Escolas e Faculdades estarem apresentando contratos de cessão de uso de imagem e direito autoral, para o seguinte:

- I. Professores(as) que não tenham sido contratados(as) com o objetivo de produzir aulas em vídeo não estão obrigados(as) a produzi-las agora, em virtude do afastamento social e das atividades remotas. É facultado ao(à) professor(a) decidir sobre sua imagem, não podendo, sob hipótese alguma, ser forçado, por qualquer meio, a tanto.
- II. Nenhum(a) professor(a) deve assinar contratos de cessão de uso de imagem e de direito autoral sem que um(a) advogado(a) possa ter acesso à minuta do contrato, antes da sua assinatura, que é por este sindicato desaconselhada.
- III. Se o contrato apresentado trata de cessão de uso de imagens com fins lucrativos e por prazo indeterminado, indicamos que não seja assinado, porque a Instituição de Ensino lucrará indefinidamente com o trabalho sem que o(a) professor(a) receba o equivalente a isto.



## **SINDICATO DOS PROFESSORES NO ESTADO DA BAHIA**

- IV.** Como se trata de proposta de contrato, cabe contraproposta. Neste caso, o SINPRO-BA orienta a categoria que, para uso com fins lucrativos e a prazo indeterminado, a contraproposta indique a necessidade do pagamento, por parte da Instituição de Ensino, do valor de 200 (duzentas) vezes a hora-aula praticada para cada hora-aula produzida em vídeo, devendo este pagamento correr imediatamente ao(à) professor(a), no salário referente ao mês de produção da aula, independentemente da sua disponibilização;
- V.** Naquilo que diz respeito ao item IV, indicamos que na contraproposta seja registrado que se o tempo da videoaula for inferior ao tempo padrão da aula, o pagamento deve ser integral, na base de 200 (duzentas) vezes o valor da hora-aula, não cabendo, portanto, pagamento de fração; para os casos em que o tempo exceda o tempo padrão da aula, deve ser indicado na contraproposta que o valor será fechado sempre no equivalente ao tempo integral de mais uma aula, sem proporcionais não inteiros. A título de exemplo, se o tempo da videoaula for de um hora-aula e meia, a Instituição de Ensino se obriga a pagar por duas vezes o valor contraproposto (200 horas-aulas por hora-aula produzida em vídeo para os fins já expostos), e assim sucessivamente.
- VI.** Quanto ao direito autoral, a contraproposta apresentada à Instituição de Ensino deve apresentar as mesmas bases de pagamento de que tratam os itens referentes ao direito de imagem.
- VII.** Que, como alternativa, a contraproposta registre que a Instituição de Ensino que deseje utilizar os materiais e vídeos produzidos por seus(suas) professores(as) apenas enquanto este(a) mantiver vínculo de trabalho com a Instituição, que seja pago, para os casos expostos, o valor de 10 (dez) horas-aulas pela produção de cada hora-aula em vídeo e/ou do material, bem como seja acrescido ao contrato de trabalho e pago regularmente ao(à) professor(a) o equivalente à quantidade de horas-aulas de vídeo e de produção de materiais disponibilizados, tendo como limite de disponibilização o tempo de permanência do(a) professor(a) na Instituição.

O **Sindicato dos Professores no Estado da Bahia – SINPRO-BA** continuará na luta pelos(as) educadores(as) da rede de ensino privado do Estado da Bahia, juntamente com a **CONTEE**, atuando em nível estadual e nacional na defesa dos interesses dos trabalhadores em Educação e na busca pela preservação dos empregos e salários, bem como dos direitos de uma tão honrada categoria, que tem exercido papel fundamental neste momento do crise.

Quaisquer dúvidas ou solicitações de esclarecimentos devem ser encaminhadas para o e-mail ***juridicosinproba@gmail.com***.

**DIRETORIA COLEGIADA  
SINPRO-BA**